

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

##ATO PORTARIA Nº 122, DE 31 DE JULHO DE 2015.

##TEX O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Alagoas, ano-safra 2015/2016, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

##ASS ANDRÉ MELONI NASSAR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

##TEX A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 59 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather em 1 estação climatológica disponível no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ■ 150 dias); Grupo II (150 dias ■ n ■ 215 dias); e Grupo III (n ■ 215 dias), onde *n* expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água **no solo**: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água – ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Gabriela, BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Alagoas obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	10 a 12	10 a 13
Anadia	7 a 15	7 a 15
Arapiraca	10 a 12	10 a 12
Belém	7 a 15	7 a 15
Branquinha	7 a 15	7 a 15
Cajueiro	7 a 15	7 a 15
Campo Grande	10 a 11	10 a 12
Canapi	10 a 14	10 a 14
Capela	7 a 15	7 a 15
Chã Preta	7 a 15	7 a 15
Coité do Nóia	10 a 13	9 a 14
Colônia Leopoldina	7 a 15	7 a 15
Estrela de Alagoas	10 a 12	10 a 13
Flexeiras	7 a 15	7 a 15
Girau do Ponciano	10 a 11	10 a 14
Ibateguara	7 a 15	7 a 15
Igaci	10 a 11	10 a 12
Inhapi	10 a 14	10 a 14
Joaquim Gomes	7 a 15	7 a 15
Lagoa da Canoa	10 a 12	10 a 14
Limoeiro de Anadia	7 a 12	7 a 13
Mar Vermelho	7 a 15	7 a 15
Maribondo	7 a 15	7 a 15
Mata Grande	10 a 14	10 a 14
Minador do Negrão	10 a 12	10 a 12
Murici	7 a 15	7 a 15
Palmeira dos Índios	7 a 15	7 a 15
Paulo Jacinto	7 a 15	7 a 15
Pindoba	7 a 15	7 a 15
Poço das Trincheiras	10 a 12	10 a 12
Quebrangulo	7 a 15	7 a 15
Santana do Mundaú	7 a 15	7 a 15
São José da Laje	7 a 15	7 a 15
Tanque d'Arca	7 a 15	7 a 15
Taquarana	7 a 15	7 a 15
União dos Palmares	7 a 15	7 a 15
Viçosa	7 a 15	7 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	9 a 10	9 a 11
Anadia	7 a 13	7 a 14
Arapiraca	10 a 11	10 a 11
Belém	7 a 14	7 a 14
Branquinha	7 a 14	7 a 14
Canapi	7 a 9	7 a 9
Chã Preta	7 a 13	7 a 14
Coité do Nóia	10 a 11	10 a 11
Colônia Leopoldina	7 a 14	7 a 15
Estrela de Alagoas	10 a 11	10 a 11
Flexeiras	7 a 12	7 a 13
Girau do Ponciano	10 a 11	10 a 11
Ibateguara	7 a 14	7 a 15
Igaci	10 a 11	10 a 11
Inhapi	7 a 9	7 a 9
Joaquim Gomes	7 a 12	7 a 13
Lagoa da Canoa	10 a 11	10 a 11
Limoeiro de Anadia	7 a 12	7 a 13
Mar Vermelho	7 a 13	7 a 14
Maribondo	7 a 13	7 a 14
Mata Grande	7 a 10	7 a 11
Minador do Negrão	10 a 11	10 a 11
Palmeira dos Índios	7 a 13	7 a 14
Paulo Jacinto	7 a 13	7 a 14
Pindoba	7 a 14	7 a 14
Poço das Trincheiras	9 a 10	9 a 11
Quebrangulo	7 a 13	7 a 14
Santana do Mundaú	7 a 14	7 a 14
São José da Laje	7 a 14	7 a 15
Tanque d'Arca	7 a 14	7 a 14
Taquarana	7 a 13	7 a 13
União dos Palmares	7 a 14	7 a 14
Viçosa	7 a 14	7 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Belém	7 a 10	7 a 11
Chã Preta	7 a 11	7 a 11
Colônia Leopoldina	7 a 11	7 a 12
Ibateguara	7 a 11	7 a 12
Mar Vermelho	7 a 10	7 a 11
Maribondo	7 a 10	7 a 11
Palmeira dos Índios	7 a 10	7 a 10
Paulo Jacinto	7 a 10	7 a 11
Pindoba	7 a 11	7 a 12
Quebrangulo	7 a 10	7 a 11
Santana do Mundaú	7 a 11	7 a 11
São José da Laje	7 a 11	7 a 11
Tanque d'Arca	7 a 10	7 a 11

União dos Palmares	7 a 11	7 a 11
Viçosa	7 a 11	7 a 12